



DEPUTADO ISRAEL ZEKER

PROJETO DE LEI Nº 952 DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões.
12/12/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que
todos os panfletos publicitários conte-
nham a recomendação: "não jogue este
impresso na via pública".

FLS. N.º 01
PROC. 11722
B

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Todo e qualquer panfleto publicitário
deverá conter o aviso "não jogue este impresso na via pública".

Parágrafo Único - As infrações previstas no "caput"
deste artigo sujeitarão os responsáveis ao pagamento de multa no
valor correspondente a 100 (cem) UFESP, com 50% de acréscimo em
caso de reincidência.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta
lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de
sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

11722 de 13 / 12 / 1995

Assinado c/ 02 folhas

Ass. B

Numa época em que muito se fala na necessidade
de sermos política e ecologicamente corretos, há necessidade de contri-
buirmos de todas as formas para que se atinja tal objetivo.

O que observamos no dia a dia é uma profusão
infinita de panfletos publicitários sendo distribuídos principalmente
nos cruzamentos. O cidadão pega o panfleto e, na maioria das vezes,
sem mesmo ler, joga na via pública. Isto precisa ser evitado. Uma



FLS. N.º	02
PROC.	11722
	6

cont.

DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

das formas que nos parece ao mesmo tempo educativa, e que despertará a consciência é a que ora apresentamos através deste Projeto de Lei, ao qual esperamos a melhor acolhida dos nossos pares, nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 12 / 12 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13-12-95

JAN/as.

JUNTADA

Segu... da una
El. d... 03
D.O.L., 6/11/96



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 324ª à 3ª Sessões Ordinárias (de 14/12/95 a 6/02 de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 11722/95

D.O.L. 7 de fevereiro de 1996

At Comissão de:
I) Constituição e Justiça.
II) Defesa do Meio Ambiente.

8 fev. 96

EXEDENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12/21/96

ORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 12/02/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUI

Ao Senhor Dep. Marcos Vinício
com prazo para devolução de 10 dias

26 02 96

Presidente

JUNTADA

Segua juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 11 103 196

ey
SECRETÁRIO DE COMISSÃO